ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX** QUE FAZEM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: Fundação Hospital Frei Gabriel, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **07.889.243/0001-71**, com sede administrativa na **Avenida Brasília, nº 0333, Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG, CEP 38204-138**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Jader Sabino da Silva**, brasileiro, solteiro, servidor público nomeado pelo Decreto nº 14.073, de 02 de março de 2026, inscrito no CPF sob o nº **031.324.746-30**, residente e domiciliado em Frutal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Credenciamento nº 001/2026**, oriundo do **Processo Administrativo nº 0259/2026**, por hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados, abrangendo serviço médico pediátrico em regime de sobreaviso, plantões médicos presenciais de Clínico Geral (Pronto-Socorro e Sala Vermelha) e serviços médicos de transferências em UTI Móvel, destinados à manutenção da assistência à saúde no âmbito da Fundação Hospital Frei Gabriel.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, sem garantia de volume mínimo de contratação, plantões ou faturamento, mediante acionamento da Direção Técnica conforme a necessidade assistencial e as escalas do sistema de rodízio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade administrativa e observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada e sob demanda,

conforme necessidade assistencial da Fundação Hospital Frei Gabriel, observadas as escalas, convocações e critérios operacionais previstos no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

2.3. A distribuição dos plantões, sobreavisos e convocações obedecerá ao sistema de rodízio instituído pela Administração, observados os critérios de impessoalidade, isonomia, disponibilidade operacional, especialidade requerida e continuidade do serviço público.

2.4. Para fins de formação da fila inicial do rodízio, será observada rigorosamente a ordem cronológica definida pela **data e o horário do envio completo da documentação exigida na plataforma eletrônica**, para os pedidos devidamente apresentados e deferidos.

2.5. A simples assinatura deste contrato não assegura volume mínimo de plantões, faturamento garantido ou convocação obrigatória, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

2.6. Da Continuidade Institucional e Sucessão Administrativa

Em cenário de reestruturação administrativa, alteração de personalidade jurídica, incorporação, absorção, municipalização, estadualização ou eventual extinção da Fundação Hospital Frei Gabriel, fica assegurada a continuidade e sucessão deste contrato pelo ente público, órgão ou entidade que vier a assumir a gestão da unidade hospitalar ou dos serviços assistenciais correspondentes, preservando-se a continuidade ininterrupta do serviço público de saúde.

A alteração estrutural da Administração não constituirá, por si só, fundamento para rescisão unilateral sem ônus, devendo eventual extinção contratual observar o devido processo administrativo, a motivação formal, a continuidade assistencial e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS REGRAS DE REMUNERAÇÃO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a mera estimativa administrativa de consumo para fins orçamentários, não gerando obrigação de contratação mínima, pagamento mínimo garantido ou utilização integral do saldo contratual pela **CONTRATANTE**.

3.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos plantões, sobreavisos, escalas e serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores **fixos, inegociáveis e previamente estabelecidos** na Tabela de Serviços Médicos (Anexo II) e no Termo de Referência.

3.3. Nenhum valor será devido por plantão não realizado, visita presencial obrigatória não comprovada, ausência injustificada, acionamento recusado ou serviço executado em desacordo com as exigências contratuais.

3.4. Da UTI Móvel

3.4.1. A remuneração do plantão de sobreaviso destinado às transferências em

UTI Móvel corresponderá ao **dobro do valor base estimado**, exclusivamente nos períodos em que houver efetivo acionamento e realização de viagem.

3.4.2. O valor majorado previsto no subitem anterior remunerará integralmente o plantão correspondente e todas as transferências realizadas no respectivo período de 12 (doze) horas, sendo expressamente vedada cobrança adicional por quilometragem, deslocamento, tempo de espera, número de viagens ou qualquer outra parcela autônoma.

3.5. Das Datas Festivas

3.5.1. Os plantões efetivamente realizados nas datas de **24/12, 25/12, 31/12 e 01/01**, nas faixas horárias e critérios definidos no Termo de Referência, serão remunerados com **acréscimo de 100% (cem por cento)** sobre o valor base do respectivo serviço.

3.5.2. O adicional previsto neste item incidirá exclusivamente sobre os períodos efetivamente trabalhados dentro das faixas horárias previamente delimitadas pela Administração.

3.6. Da Garantia Contratual

3.6.1. Em razão de a remuneração estar estritamente vinculada à demanda efetivamente executada, sem adiantamento financeiro e sem quantitativo mínimo garantido, fica **dispensada a prestação de garantia contratual** prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Da Regularidade para Pagamento

3.7.1. Antes de cada pagamento, a **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos sistemas oficiais competentes ou exigir a apresentação atualizada das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATADA**.

3.7.2. Verificada irregularidade que impeça o pagamento, este poderá ser suspenso até a devida regularização, sem incidência de juros, multa ou correção monetária em desfavor da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses legais.

3.8. Do Reajuste Contratual

3.8.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado que instruiu o credenciamento, observada a periodicidade legal mínima.

3.8.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.8.3. O reajuste não será automático, dependendo de requerimento formal da **CONTRATADA** e análise prévia da **CONTRATANTE**, observada a disponibilidade orçamentária e os limites legais.

3.9. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

3.9.1. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será apreciado quando fundado em fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos da legislação aplicável.

3.9.2. O requerimento deverá ser instruído com prova documental robusta e contemporânea, incluindo planilhas comparativas de custos, notas fiscais, documentos contábeis, contratos correlatos e demonstração objetiva do impacto direto sobre a execução contratual.

3.9.3. Não constituem fundamento suficiente para reequilíbrio alegações genéricas de inflação setorial, aumento ordinário de custos operacionais, expectativa de lucro ou mera variação normal de mercado.

3.9.4. O eventual deferimento produzirá efeitos somente a partir da data do protocolo do pedido regularmente instruído, vedada retroatividade automática.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA REGULARIDADE FISCAL

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura regularmente emitida, acompanhada da documentação exigida, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de referência e o respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato.

4.2. A atestação da nota fiscal ou fatura será precedida de rigorosa conferência das escalas cumpridas, registros de frequência, relatórios operacionais, acionamentos realizados, visitas presenciais obrigatórias e demais elementos comprobatórios da execução contratual.

4.3. Antes de cada pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando aplicável, ou exigirá da **CONTRATADA** a apresentação atualizada das Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa relativas às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4.4. A manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal durante toda a vigência contratual constitui condição indispensável para liberação dos pagamentos.

4.5. Constatada irregularidade documental ou fiscal, o pagamento poderá ser suspenso até a efetiva regularização, sem incidência de juros, multa, atualização monetária ou qualquer ônus em desfavor da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.6. O atesto indevido de serviços não realizados, executados parcialmente ou em desacordo com o contrato sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, civil e regressiva, quando cabível, sem prejuízo da recomposição de eventual dano ao erário.

4.7. Os pagamentos observarão os prazos internos da Administração e serão realizados por meio de ordem bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA** previamente cadastrada.

4.8. Eventual glosa de valores decorrente de faltas, atrasos, inexecução parcial, descumprimento de visitas obrigatórias ou inconsistências de faturamento poderá ser realizada mediante decisão motivada, assegurado o contraditório na forma contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar assistência médica qualificada, contínua e compatível com os padrões técnicos exigidos, observando pontualmente os horários das escalas assumidas, os protocolos institucionais da Fundação Hospital Frei Gabriel, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, normas sanitárias vigentes e regras éticas profissionais aplicáveis.

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais regularmente inscritos no **Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG)**, em situação regular para o exercício da profissão no estado, mantendo durante toda a execução contratual equipe tecnicamente apta ao desempenho das atividades assumidas.

5.3. Regra Específica da Pediatria

5.3.1. Para o serviço médico pediátrico em regime de sobreaviso, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o tempo máximo de resposta presencial de até **30 (trinta) minutos** após o acionamento para atendimentos de urgência e emergência no Pronto-Socorro e Sala Vermelha.

5.3.2. A **CONTRATADA** deverá ainda cumprir as visitas presenciais regulares previstas no Termo de Referência, mantendo disponibilidade integral durante o período contratado.

5.4. Da Inexistência de Vínculo Empregatício

5.4.1. A execução deste contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, inexistindo subordinação jurídica direta, pessoalidade ou habitualidade típica de relação laboral.

5.4.2. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade integral por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus profissionais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. Da Natureza Jurídica da Contratação

A presente contratação possui natureza estritamente civil e administrativa, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento previsto nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, não gerando, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício, relação de pessoalidade, exclusividade, habitualidade trabalhista ou subordinação jurídica e hierárquica direta entre a Fundação Hospital Frei Gabriel e os sócios, prepostos ou profissionais indicados pela **CONTRATADA**.

5.4.4. A **CONTRATADA** atuará com autonomia técnica, administrativa e organizacional na gestão de sua equipe profissional, competindo-lhe exclusivamente:

I – a seleção, contratação, remuneração e eventual substituição de seus profissionais;
II – a gestão interna de escalas e vínculos particulares;
III – o pagamento integral de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes das relações mantidas com seus profissionais;
IV – a responsabilidade por obrigações acessórias perante órgãos de fiscalização

profissional, trabalhista e tributária.

5.4.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** limitar-se-á ao acompanhamento da adequada execução contratual, da qualidade assistencial, do cumprimento das escalas assumidas e das obrigações previstas neste contrato, não caracterizando ingerência hierárquica, poder disciplinar trabalhista ou subordinação direta sobre os profissionais vinculados à **CONTRATADA**.

5.5. Da Proteção de Dados e Sigilo

5.5.1. A **CONTRATADA** e seus profissionais submetem-se integralmente ao Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados (Anexo VI), obrigando-se a manter sigilo absoluto sobre prontuários, diagnósticos, exames, prescrições e quaisquer dados pessoais ou dados sensíveis de pacientes.

5.5.2. O tratamento de dados deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

5.5.3. A **CONTRATADA** e os profissionais de sua equipe médica comprometem-se a observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assumindo integral responsabilidade pelo sigilo profissional e pela proteção dos prontuários físicos e eletrônicos, laudos, exames e demais dados pessoais sensíveis dos pacientes a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

5.5.4. É expressamente vedado:

I – o compartilhamento não autorizado de informações clínicas;
II – o armazenamento de dados assistenciais em dispositivos pessoais;
III – a reprodução, fotografia, captura de tela ou transmissão indevida de prontuários;
IV – a utilização de aplicativos, plataformas ou meios não autorizados pela **CONTRATANTE** para tratamento de dados assistenciais;
V – qualquer uso dos dados para finalidade diversa da assistência médica vinculada à execução contratual.

5.5.5. A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e penalmente por incidentes de segurança, vazamentos, acessos indevidos, perda de dados ou violação de sigilo decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, na Lei nº 13.709/2018 e nas demais normas aplicáveis.

5.6. Da Vedação de Cobrança ao Usuário do SUS

5.6.1. É terminantemente vedada a cobrança de quaisquer valores, direta ou indiretamente, ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, seus familiares ou acompanhantes, seja a título de complementação, taxa de deslocamento, doação, diferença de honorários, materiais ou qualquer contraprestação adicional relacionada aos serviços objeto deste contrato.

5.6.2. O descumprimento do disposto neste item ensejará a imediata instauração de procedimento administrativo, podendo resultar em rescisão contratual, descredenciamento, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes.

5.7. Das Obrigações Operacionais Gerais

5.7.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente qualquer impossibilidade de comparecimento, ausência superveniente ou necessidade de substituição de profissional, ficando eventual substituição condicionada à prévia anuência da **CONTRATANTE**.

5.7.2. Todos os atos médicos praticados deverão ser devidamente registrados no prontuário oficial utilizado pela **CONTRATANTE**.

5.7.3. A **CONTRATADA** responderá civil e administrativamente pelos danos causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução contratual, assegurado o devido processo legal.

5.8. Da Vedação de Subcontratação, Cessão ou Transferência

5.8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão, transferência, terceirização, locação de escala ou qualquer forma de repasse das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

5.8.2. Os serviços somente poderão ser executados pelos profissionais previamente indicados, habilitados e aprovados no processo de credenciamento, ressalvadas substituições autorizadas formalmente pela **CONTRATANTE**.

5.8.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual e descredenciamento.

5.9. Da Jornada e Intervalo Mínimo entre Plantões

5.9.1. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** não poderão cumprir plantões consecutivos, devendo ser observado intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre o término de um plantão e o início do plantão subsequente para o mesmo profissional.

5.9.2. A organização das escalas deverá respeitar as condições adequadas de descanso, segurança assistencial e capacidade técnica dos profissionais, sendo vedada a designação de jornadas que comprometam a qualidade do atendimento prestado.

5.9.3. O descumprimento desta regra poderá ensejar a aplicação de penalidades, glosa de valores, substituição do profissional e demais medidas administrativas cabíveis.

5.10. Da Regularidade Perante o CRM-MG

Constitui condição para assinatura do presente contrato e para o início da execução dos serviços a comprovação, pela **CONTRATADA**, da regularidade e inscrição (primária, secundária, visto ou outro ato equivalente admitido pelo Conselho Federal de Medicina) da pessoa jurídica, do responsável técnico e dos profissionais médicos que executarão os serviços perante o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG.

A documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

O descumprimento do prazo previsto neste item impedirá a formalização da contratação correspondente, observadas as disposições do **Edital de Credenciamento nº 001/2026.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

6.2. A atestação dos serviços será precedida de rigorosa conferência da folha de ponto, escalas cumpridas, presença física dos profissionais, relatórios operacionais, registros de acionamento, visitas obrigatórias e produção médica lançada no prontuário oficial da Fundação Hospital Frei Gabriel.

6.3. Somente serão atestados para pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados documentalmente e prestados em conformidade com este contrato, com o Termo de Referência e com as determinações da fiscalização.

6.4. O atesto indevido de serviços não realizados, realizados parcialmente ou em desacordo com as obrigações contratuais sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, civil e regressiva, quando cabível, sem prejuízo da recomposição de eventual dano ao erário, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

6.5. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quanto à qualidade técnica dos serviços prestados, à conduta de seus profissionais e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.6. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, franquear acesso aos documentos relacionados à execução contratual e adotar, no prazo fixado, as medidas corretivas determinadas pela **CONTRATANTE**.

6.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em relatório próprio, podendo subsidiar aplicação de glosas, penalidades, rescisão contratual ou demais providências administrativas cabíveis.

6.8. Da Ausência de Subordinação Direta

6.8.1. A fiscalização contratual limitar-se-á ao acompanhamento dos resultados, da qualidade dos serviços, do cumprimento das escalas e das obrigações assumidas, vedada a ingerência direta da **CONTRATANTE** na gestão interna da equipe da **CONTRATADA**.

6.8.2. É vedada a emissão de ordens disciplinares diretas, aplicação de sanções pessoais, controle hierárquico individualizado ou qualquer ato que caracterize subordinação jurídica direta entre a **CONTRATANTE** e os profissionais vinculados à **CONTRATADA**.

6.8.3. Demandas operacionais relacionadas a substituições, conduta profissional,

faltas, escalas internas ou gestão de pessoal deverão ser dirigidas exclusivamente ao representante formal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência sujeitará a **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência que integram este contrato.

7.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.1. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os antecedentes da **CONTRATADA**, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

7.3. Da Base de Cálculo das Multas

7.3.1. As multas compensatórias ou moratórias incidirão sobre o valor da obrigação inadimplida, compreendendo, conforme o caso, o valor do plantão faltoso, do atraso verificado, da visita obrigatória não realizada, do acionamento recusado ou do serviço executado irregularmente.

7.3.2. O valor da multa não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor da respectiva obrigação inadimplida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

7.3.3. A aplicação da multa não impede a cumulação com outras sanções cabíveis, quando a gravidade da conduta assim justificar.

7.4. Das Infrações Operacionais Relevantes

Constituem, entre outras hipóteses passíveis de penalização:

I – ausência injustificada em plantão previamente aceito;
II – atraso reiterado ou abandono de escala;
III – recusa indevida de acionamento;
IV – descumprimento do tempo de resposta da Pediatria;
V – não realização de visitas presenciais obrigatórias;
VI – cobrança indevida a usuário do SUS;
VII – falha grave de conduta ética ou técnica;
VIII – violação de sigilo médico ou de dados pessoais.

7.5. Do Descredenciamento

7.5.1. O descredenciamento não constitui sanção autônoma, consistindo em medida administrativa de exclusão do cadastro e extinção do vínculo contratual, quando cabível.

7.5.2. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – a pedido formal da **CONTRATADA**;
II – perda superveniente das condições de habilitação;
III – descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
IV – recusa injustificada e reiterada de convocações compatíveis;
V – paralisação indevida dos serviços;
VI – rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
VII – razões de interesse público devidamente motivadas.

7.6. Do Processo Administrativo
Nenhuma sanção ou medida de descredenciamento será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e decisão motivada.

7.7. Da Reparação de Danos
A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Frutal**, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato Administrativo que não puderem ser solucionadas previamente na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Antes do ajuizamento de medidas judiciais, as partes envidarão esforços para solução consensual das controvérsias, inclusive mediante requerimento administrativo, negociação direta ou utilização dos meios adequados de prevenção e resolução de conflitos admitidos pela legislação aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, ou em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Frutal-MG, XX de xxxxx de 2026.

CONTRATANTE
Fundação Hospital Frei Gabriel
Jader Sabino da Silva
Presidente

CONTRATADA
Razão Social: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS
1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____